



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12090001/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL**, com Sede Administrativa na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1434850 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 986.518.034-00, residente e domiciliada nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 003/2023, Processo Administrativo nº 12090001/2022, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3051, de 08 de junho de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>	<b>AMJ COMERCIO DE GAS GLP LTDA</b>		
<b>CNPJ: 06.991.581/0001-57</b>	<b>Telefone: (82) 3530-3170, (82) 9964-9123</b>	<b>E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>RUA BELA VISTA, 399, BRASILIA, CEP 57313-180, ARAPIRACA-AL.</b>		

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Água Mineral 500 ml – fórmula h2o, sem mistura, isenta de sujidades, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da	Pacote	Solara	1000	R\$ 10,79	R\$ 10.790,00









ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da ARP.
- 10.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

A M J  
COMERCIO  
DE GAS GLP  
LTDA:  
06991581000

Assinado digitalmente por A.M.J.  
COMERCIO DE GAS GLP LTDA:  
06991581000157  
DN: CN=, SERIAL, L=ARAPIRACA,  
OU=CP-Brasil, OU=videtec@videtec.com.br,  
OU=19820102000106, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ACERT/DF, OU=SERVIDOR-CA/DF  
A1, CN=A.M.J. COMERCIO DE GAS  
GLP LTDA/06991581000157  
Resolu: E31019 e autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura está  
Data: 2023.01.31 17:48:23-03'00"  
Fonte: PDF-Viewer Versão: 11.2.1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A M J  
COMERCIO  
DE GAS GLP  
LTDA:  
069915810001  
57

Assinado digitalmente por A M J  
COMERCIO DE GAS GLP LTDA:  
06991581000157  
DN: C=BR, S=AL, L=ARAPIRACA,  
O=ICP-Brasil, OU=viduocofrencia,  
OU=100012900106, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARCEITRY, O=CPFB @CPFB.FAT,  
CN=A M J COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA.06991581000157  
Resizer: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.01.31 17:48:54-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Alagoas, (cpl.canoa@gmail.com)  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, CEP 57330-000, Lagoa da Canoa/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

12.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

12.1.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

A M J  
COMERCIO  
DE GAS  
GLP LTDA.  
0699158100  
0157

Assinado digitalmente por A. M. J.  
COMERCIO DE GAS GLP LTDA.  
06991581000157  
DN: C=BR, S=AL, L=ARAPIRACA,  
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,  
OU=19840128000106,  
OU=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=ARCEFTY,  
OU=RFB e CNPJ A1, CN=A. M. J.  
COMERCIO DE GAS GLP LTDA.  
06991581000157.  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização: sua localização de  
assinatura.  
Data: 2023.01.31 17:49:34-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Alagoas, (cpl.canoa@gmail.com)  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, CEP 57330-000, Lagoa da Canoa/AL.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 12.1.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 12.3. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 12.4. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no subitem 12.1.1., alíneas “a” a “g” desta cláusula, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

### 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Lagoa da Canoa - Alagoas, 31 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA  
Prefeita

A M J  
COMERCIO DE  
GAS GLP LTDA  
06991581000157

Assinado digitalmente por A M J  
COMERCIO DE GAS GLP LTDA.  
D6991581000157  
DN: C=BR, S=AL, L=ARAPIRACA,  
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,  
OU=19890126000106, OUS=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARCERTEY, OU=RFB e-CNPJ A1,  
CN=A M J COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA, O=6991581000157  
Razão: Su sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
7  
Data: 2023.01.31 17:50:15-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

AMJ COMERCIO DE GAS GLP LTDA

Fornecedor

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ

Representante Legal

CPF: 651.174.174-53